

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000060/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005783/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202435/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANSELMO DE SOUSA;

E

FED PROF VIG EMP SERV SEGVIG TRANSP DE VALORES E CURSOS, CNPJ n. 41.478.066/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MATIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados terceirizados nas funções de agentes de portaria, porteiros, fiscais de patrimônio do estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de primeiro de fevereiro de 2024, haverá reajuste no piso da Categoria, elevando o valor atual de **R\$ 1.378,08** (hum mil e trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) para o valor de **R\$ 1.450,00** (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – As Empresas Prestadoras de Serviços que utilize mão-de-obra de Porteiro, Agente de Portaria, Fiscal de Patrimônio e demais funções previstas nesta CCT, ficam obrigadas ao cumprimento em sua integralidade, independentemente do local contratado para a prestação do serviço, inclusive em condomínios.

Parágrafo Segundo – OUTROS PISOS SALARIAIS

Outros pisos salariais relativos a funções necessárias para as atividades administrativas e operacionais das empresas prestadoras de serviços terceirizados serão de acordo com a descrição abaixo:

AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.450,00
PORTEIRO / CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.450,00
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.450,00
FISCAL DE SHOPPING / MALL	R\$ 1.450,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.450,00
RECEPCIONISTA DE PORTARIA	R\$ 1.450,00
LÍDER DE PORTARIA	10% S/PISO R\$ 1.595,00
FISCAL DE SERVIÇOS / INSPETOR	R\$ 2.175,00
FISCAL DE PREVENÇÃO DE PERDAS	R\$ 1.853,55
ANALISTA DE INTELIGÊNCIA / SUPERVISÃO	R\$ 3.080,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO – Nível I	R\$ 1.450,00
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO – Nível II	R\$ 1.668,97
OPERADOR DE CFTV / MONITORAMENTO – Nível III	R\$ 1.836,95

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E SEUS FINS**

As empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários somente serão pagos através de depósito bancário em conta cujo trabalhador seja o titular, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente, fica sujeito a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre o salário nominal em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - As empresas que não efetuarem o pagamento da Remuneração referente ao mês de fevereiro com o novo percentual de salário promovido por esta CCT, ficam obrigadas a efetuarem folha complementar com as diferenças financeiras, cujo pagamento não poderá extrapolar o quinto dia útil do mês de abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de pagamento à menor na remuneração, adiantamento, 13º salário e férias, a empresa é obrigada a efetuar a devida correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incidência da multa da Cláusula 49, revertida em favor do empregado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO-MULTA**

Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13ª (décimo terceiro) salário ocorrer em dia em que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que venha substituir outro, com salário superior, na totalidade da função deste e por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o pagamento, a partir da data de substituição, de salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, cessada a substituição o empregado retornará a receber salário percebido quando iniciada aquela.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, conforme o caso e não cumulativamente, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), a partir do registro desta CCT, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez, devendo haver o pagamento destes até o dia 30 de cada mês relativo aos tíquetes do mês vincendo, sendo devido um para cada dia de trabalho. Fica autorizado o desconto no mês posterior relativo às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo está de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cestas básicas aos seus empregados de mão de obra direta, sendo esta no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a partir do registro desta CCT, de acordo com as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Empregado terá direito ao benefício da Cesta Básica desde que cumpra integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - O Empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica por descumprir a sua jornada de trabalho, motivado pelas seguintes ocorrências: ausência ao trabalho por quaisquer motivos, atrasos justificados ou não e saída antecipada.

Parágrafo Terceiro - As Cestas Básicas fornecidas pelas empresas não substituem os tíquetes Alimentação prevista na presente CCT, sendo esta, tão somente um incentivador para sua assiduidade ao local de trabalho.

Parágrafo Quarto - O valor referente a Cesta Básica deverá ser pago em Cartão Eletrônico, sendo proibido o fornecimento in natura, devendo ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.418, de 16.12.1987, regulamentado pela Lei 7.169, de 30.09.87.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no primeiro dia útil do início de sua jornada de trabalho mensal.

Parágrafo Terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base do profissional quando usado integralmente.

Parágrafo Quarto - É permitido a empresa a gestão do benefício do vale transporte, sendo o desconto mencionado no parágrafo anterior, proporcional a quantidade utilizada pelo trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas se obrigam a fornecer PLANO ODONTOLÓGICO a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos em comum acordo selecionarão as propostas mais vantajosas para a Categoria, devendo as empresas aderirem ao plano selecionado, com o objetivo de agregarmos volume para uma melhor barganha nos valores ofertados.

Parágrafo Segundo – O Plano Odontológico terá o valor de R\$ 12,00 (dez reais).

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada trabalhador, a título de coparticipação, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) do valor do Plano.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano Odontológico, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quinto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano Odontológico, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Sexto - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não poderão e nem deverão recusar a inclusão dos dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade de seus empregados, desde que autorizada por escrito pelo empregado, devendo o valor relativo aos dependentes e familiares inclusos, ser custeado integralmente pelo empregado, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador.

Parágrafo Sétimo - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano odontológico.

Parágrafo Oitavo - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes e familiares em qualquer grau e independente de idade, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano odontológico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de (03) pisos do salário base da categoria.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do conjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio – funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso salarial base da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As partes convenientes estabelecem que as empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados, no ato da admissão, ficando assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, dentro e fora do trabalho, a partir da contratação do seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá observar os capitais segurados mínimos, por empregado e por cobertura, e as condições abaixo pactuadas:

- a) em caso de morte natural ou acidental do empregado a indenização será R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), valor este, equivalente a 12 (doze) pisos da categoria;
- b) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, fica garantido ao empregado, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, limitada até o percentual do capital de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), valor este, equivalente a 24 (vinte e quatro) pisos da categoria;
- c) além do capital contratado, o segurado e/ou o beneficiário legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 (doze meses) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais);
- d) assistência funeral limitado ao valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), equivalente a 03 (três) pisos da categoria, sem qualquer custo adicional para as empresas e sem nenhum desconto do valor do prêmio contratado, garantindo assim a realização dos serviços de assistência funeral no prazo máximo de 03 (três) horas ou posteriormente o reembolso ao credor da nota fiscal de prestação de serviços das despesas efetivamente gastas com o funeral do empregado.

Parágrafo Segundo –Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por motivo de férias, acidente, tratamento de saúde ou às expensas do INSS, o mesmo capital segurado no § 1º supra.

Parágrafo Terceiro –Se a empresa não contratar seguro de vida em grupo ou se contratar sem observar as condições mínimas pactuadas responderá pelo descumprimento da norma coletiva, sendo obrigada ao pagamento dos valores acima estipulados em duplicidade.

Parágrafo Quarto –Fica convencionado que os sinistros ocorridos deverão ser informados pela empresa empregadora à seguradora contratada, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, cabendo ao beneficiário legal, posteriormente, encaminhar para a seguradora a documentação solicitada.

Parágrafo Quinto –O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sexto –A empresa deverá obrigatoriamente encaminhar mensalmente cópia da apólice do seguro de vida em grupo juntamente com a relação de todos os beneficiários para o sindicato laboral e o sindicato patronal.

Parágrafo Sétimo –Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro de vida previsto na Cláusula “SEGURO DE VIDA” desta Convenção Coletiva de Trabalho, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS

O Sindicato obreiro indicará o convênio com o Cartão Benefício que as empresas deverão contratar, com o objetivo de beneficiar os empregados associados ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão do Cartão Benefício emitido pela operadora, esta deverá enviá-los para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo – As compras realizadas através do Cartão Benefício serão descontadas pelas empresas e repassadas diretamente as operadoras dos cartões, sendo o seu desconto realizado em folha de pagamento de seus empregados, limitando-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, devendo a relação de descontos serem encaminhadas para as empresas até o dia 15 (quinze) do mês em curso ao desconto.

Parágrafo Terceiro – As compras realizadas pelo empregado associado poderão ser parceladas de acordo a Operadora do Cartão.

Parágrafo Quarto - Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS OUTROS CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios educativos e de lazer com órgãos como: SESI, SESC, SEST e SENAT que beneficie seus empregados e dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXAMES PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PERIÓDICOS

As empresas se obrigam a não descontar de seus empregados qualquer importância referente a exames de saúde por ela solicitada quando da sua admissão, demissão e exames periódicos.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares, em horário de trabalho, desde que avise o empregador,

no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação, que deverá ocorrer até 48 horas após a realização do exame.

Parágrafo Único – Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, entregando juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, sendo nesta apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores do empregado, sendo apenas dispensada em caso de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO MUTUO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Em benefícios das atividades laborais desta categoria, serão reconhecidas as seguintes funções e atividades.

Parágrafo Primeiro – Agente de Portaria, Porteiros, Controladores de Acesso, Fiscal de Pátio, Concierge, Operador de CFTV e Monitoramento - São profissionais empregados das empresas terceirizadas, selecionados para desenvolver as atividades conforme Descrição Sumária abaixo:

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos e privados e outros estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências (ronda), para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranha e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; Fazem manutenção simples nos locais de trabalho.

ATIVIDADES

A – RECEBER OS HÓSPEDES.

- A.1 Dar boas-vindas ao hóspede
- A.2 Descarregar bagagem dos hóspedes
- A.3 Solicitar manobrista e mensageiro
- A.4 Adequar atendimento ao hóspede deficiente e VIP
- A.5 Providenciar meios de transporte
- A.6 Indicar ao hóspede motorista bilíngue

B – ORIENTAR PESSOAS.

- B.1 Orientar visitantes
- B.2 Orientar deslocamento na empresa
- B.3 Informar sobre regime interno
- B.4 Orientar sobre eventos no hotel
- B.5 Informar sobre comércio local
- B.6 Informar itinerário de ônibus
- B.7 Requisitar transporte
- B.8 Chamar segurança do hotel quando ocorrência

C – ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO.

- C.1 Percorrer as dependências da empresa (**Efetuar Rondas de Fiscalização**)
- C.2 Verificar portas e janelas
- C.3 Observar movimentação das pessoas pela redondeza
- C.4 Registrar a passagem pelos pontos de ronda
- C.5 Relatar avarias nas instalações
- C.6 Inspeccionar os veículos nos estacionamentos
- C.7 Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados
- C.8 Monitorar pelo Circuito fechado de TV
- C.9 Prevenir incêndios

D – CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS.

- D.1 Identificar as pessoas
- D.2 Interfonar

D.3 Encaminhar as pessoas

D.4 Acompanhar o visitante

D.5 Controlar a movimentação das pessoas (Efetuar revistas, podendo usar equipamentos de detectores de metais e outros)

D.6 Prestar primeiros socorros

D.7 Acionar o 190 da PM e 193 do corpo de bombeiros

E – RECEBER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

E.1 Recepcionar o entregador

E.2 Verificar a documentação da mercadoria recebida

E.3 Conferir os materiais

E.4 Examinar o estado dos materiais e equipamentos

E.5 Receber volumes e correspondências

E.6 Requisitar material

E.7 Acompanhar a entrega de produtos comprados pelos condôminos

F – FAZER MANUTENÇÃO SIMPLES.

F.1 Inspecionar gravação do circuito fechado de TV

F.2 Trocar fita do circuito fechado de TV e baterias do rádio transmissor

F.3 Checar o posicionamento das câmeras

F.4 Reparar pequenos defeitos em equipamentos de circuito fechado de TV

F.5 Solicitar reparos

F.6 Atender emergências no elevador

F.7 Inspecionar hidrantes

F.8 Ligar bomba de sucção

F.9 Ligar gerador

F.10 Trocar lâmpadas e resistências de chuveiros

F.11 Irrigar jardim

G – COMUNICAR-SE.

G.1 Falar ao telefone

G.2 Comunicar-se por sinais

G.3 Comunicar-se em outros idiomas

G.4 Transmitir recados

G.5 Lidar com o público

G.6 Operar rádio, interfone, pabx e sistema telefônico (ramal)

G.7 Dominar código de comunicação

G.8 Redigir relatório

G.9 Informar o regulamento aos interessados

H – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS.

H.1 Demonstrar educação

H.2 Manter a postura

H.3 Demonstrar honestidade

H.4 Aplicar os ensinamentos do treinamento

H.5 Demonstrar asseio

H.6 Demonstrar atenção

H.7 Demonstrar espírito de equipe

H.8 Demonstrar paciência

H.9 Manter o autocontrole

H.10 Organizar-se

H.11 Ter capacidade de tomar decisões

H.12 Demonstrar prestatividade

H.13 Ter destreza manual

H.14 Administrar seu próprio tempo

H.15 Dirigir autos e motos

H.16 Aplicar normas de combates a incêndio

H.17 Aceitar ideias

H.18 Estar atualizado

H.19 Ser desinibido

H.20 Demonstrar senso de responsabilidade

Parágrafo Segundo – Fiscal de Serviço / Inspetor

Será considerado como Fiscal de Serviço o profissional que desempenha as atividades de:

I. Fiscalizações dos Postos de serviços;

II. Organiza escalas de serviços;

III. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

IV. Responsável pela reserva dos postos, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto (transmissão de dados via internet), podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto, ficam as empresas proibidas por este

instrumento normativo em requerer aos seus empregados que utilizem seus próprios aparelhos celulares para realização de tal registro ou controle.

Parágrafo Primeiro - Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades, conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Segundo - A comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita pelo imediato que estiver no posto de serviço, próprio funcionário, pelo líder ou supervisor interno do posto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção, tais como: terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita, dotada de proteção contra intempéries, água potável, sanitário, iluminação adequada e lanterna à pilha ou bateria.

Parágrafo Único - No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem cobertura, a Empresa será obrigada a fornecer equipamento impermeável apropriado, como capa de chuva, guarda-chuva, etc.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, para os empregados em geral, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDO - Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto - Havendo a prorrogação do horário de trabalho pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 05 (cinco) horas da manhã até o término da jornada prorrogada.

Parágrafo Quinto - Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

Parágrafo Sexto – As empresas quando de suas necessidades operacionais convocarem o trabalhador para efetuar trabalho em sua folga, ficam obrigadas a remunerar o valor (trabalho nas folgas), no contracheque, tais valores estão estipulados na tabela de Salário, anexo I.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurada a PERMUTA DE PLANTÃO entre os colaboradores das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si, e apresentem ao

setor operacional da empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

a) A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

b) Não será autorizada a permuta, caso o colaborador seja de turno diferente do colega permutado, e não configurará o trabalho na folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

A Jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas trinta e seis horas seguintes.

Parágrafo Segundo – Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar às 12 horas previstas, todavia, as horas excedentes a 12ª hora de trabalho serão pagas a título de horas extras, não havendo que se falar em descaracterização da escala de trabalho 12x36.

Parágrafo Terceiro – Na escala de compensação de 12X36 o divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 192 horas.

Parágrafo Quarto - em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, as horas serão reduzidas para o tempo de 52,5 (cinquenta e dois vírgula cinco) minutos, conforme CLT (Hora Noturna reduzida).

Parágrafo Quinto- em caso de trabalho noturno laborados entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, este período será remunerado com o Adicional de 20% (vinte por cento) em relação à hora normal (Adicional Noturno).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FOLGAS

As empresas abrangidas por esta CCT, concederão aos seus empregados, um dia de folga por semana, que deverá coincidir preferencialmente aos domingos, no todo ou em parte, remunerado na forma do art. 67 da CLT, ficando, ainda, obrigadas a fixar em quadro de avisos, exceto aquelas que praticam a escala de compensação 12x36.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de prestadoras de serviço de portaria e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 05 (cinco) folgas trabalhadas no mês.

Parágrafo Segundo – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo Terceiro – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da Cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Quarto – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas prestadoras de serviços de portaria e sua natureza de serviço essencial, em caso de eventual permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada,

a jornada de trabalho da presente Cláusula não será descaracterizada, desde que tenha havido o pagamento dessa hora extra.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas deverão conceder intervalo de 01 (uma) hora para refeições e repouso (intrajornada). Fica autorizada, sem a necessidade de acordo coletivo específico, a concessão parcial do referido intervalo, mediante pagamento de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, sobre o tempo não concedido.

Parágrafo Único - O tempo concedido parcialmente não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de indenizar 01 (uma) hora completa.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação previa de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo ao critério estabelecido por lei, inclusive com a incorporação das horas extra se houver e respeitando os critérios de intervalos estabelecidos por lei, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Art. 59-A, Parágrafo Primeiro da CLT, considera-se que a remuneração mensal paga ao trabalhador em razão de sua escala 12x36, já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em acordo a O.J. 394, a majoração do valor do Repouso Semanal Remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute nos cálculos das férias, na Gratificação Natalina, do Aviso Prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro - 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo - 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo Terceiro - 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início do período do gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro – O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados e folgas.

Parágrafo Segundo – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concebidas a seus empregados.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será feito impreterivelmente até dois dias antes do 1º (primeiro) dia, do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Quinto – Fica garantida a integração sobre as férias, das médias das horas extras e do DSR.

Parágrafo Sexto – Ficam mantidas outras garantias na legislação em vigor, ressaltando sempre as condições mais vantajosas aos empregados.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS AS GESTANTES

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo em 30 dias, a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios da legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DO TRABALHADOR PAI

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado, em caso de nascimento de filho, por período de 30 dias contados a partir da data do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os formulários destinados à Previdência Social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHADOR(A) ADOTANTE

A empresa concederá os benefícios legais de acordo com a legislação em vigor ao empregado que legalmente adotar criança na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade, a partir da devida comprovação da adoção entregue a empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Será fornecida gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade da empresa, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde farão jus ao referido adicional, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A empregada grávida ou lactante estará proibida de prestar serviços a qualquer local insalubre.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº17, nº 33).

Parágrafo Único - As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

1. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;
2. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,
3. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;
4. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional, médico do INSS, plano de saúde, e ou, odontológico, mediante simples

apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

Parágrafo Primeiro - Em caso de urgência posteriormente comprovada, serão aceitos quaisquer atestados médicos, e ou, odontológico.

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega de atestado médico, e ou, odontológico, é de dois dias úteis, a contar da data da emissão dos mesmos, exclusivamente neste caso, o sábado não será considerado dia útil.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto no posto de serviço, fica o Trabalhador obrigado a prestar depoimento na polícia, assim como, ficar à disposição de todos os atos policiais necessários:

I. Quando convocado fora de sua jornada de trabalho, será considerado como horas extras, o período disponibilizado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B.

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal das empresas de vigilância e segurança do Amazonas (SINDESP/AM), recolherão junto ao Banco Caixa Econômica Federal, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Observada o valor da Contribuição Negocial, será paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira vencível 60 (sessenta) dias após a assinatura da CCT, e a segunda 30 (trinta) dias após a primeira. As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que estiverem com suas contribuições atualizadas, estarão isentas da Contribuição Negocial.

Parágrafo Segundo – O valor da Contribuição Negocial será de 01 (um) piso da Categoria, sendo dividido em 02 (duas) parcelas conforme o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

De acordo com a C.F. é livre a associação Sindical, ficam os trabalhadores com o direito ao livre arbitro de associação sindical aos Sindicatos de Classe, que se responsabiliza a implementar um plano de benefícios

(consultas médicas, exames laboratoriais, odontológicos, convênio diversos e demais especialidades em favor dos contribuintes associados).

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria desde que autorizados pelos mesmos, importância esta que corresponderá à mensalidade associativa, respaldado pelos Arts. 462, 513 e 611, da CLT. Obedecendo, ainda, a determinação da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Segundo - O limite para pagamento da Contribuição Associativa será de 05 (cinco) dias corridos depois de feito o desconto dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado pela Federação Profissional que a contribuição prevista nesta cláusula, deve ser depositada na conta corrente da entidade de Primeiro Grau, SINPOFETAM, por não se encontrar na previsão do Art. 591 da CLT.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1300

Operação: 003

Conta Corrente: 2079-4

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da contribuição negocial mensal. A fixação da contribuição negocial tem o objetivo de ressarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou todos, inclusive os não associados (princípio da solidariedade): "Tal estipulação não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Súmula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "contribuição negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados Neste contexto, "seria juridicamente sustentável que, embora todos fossem beneficiados, em igualdade de condições, só alguns arcassem com o ressarcimento do trabalho e das despesas inerentes a este procedimento negocial enquanto outros só receberiam os benefícios financeiros sem arcar com sua cota de participação?". O pagamento da contribuição negocial decorre do fato de que o trabalhador, independentemente de ser associado ou não, na condição de representado pelo sindicato recebeu benefícios financeiros, de sorte que nesta condição lhe cabe arcar com a respectiva cota". A referida contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional.

Fica ajustado que os empregadores deverão descontar na folha salarial, a partir de março de 2024, de cada empregado não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT, integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, da seguinte forma:

R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2024/2025, no mês de Março de 2024;

R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2024/2025, no mês de Maio de 2024;

R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2024/2025, no mês de Julho de 2024;

R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2024/2025, no mês de Setembro de 2024;

R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2024/2025, no mês de Novembro de 2024;

R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2024/2025, no mês de Janeiro de 2025;

Parágrafo Primeiro - O limite para pagamento da Contribuição da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os valores acima estipulados.

Parágrafo Terceiro - Os recolhimentos estipulados nas cláusulas, QUADRAGÉSIMA TERCEIRA e QUADRAGÉSIMA QUARTA, deverão obedecer ao 5º dia corridos aos recolhimentos nos proventos do trabalhador, sob pena de multa de 2% (dois por cento), depois de vencido os 30 (trinta) primeiros dias após o desconto e não repasse a Entidade Sindical.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma poderá haver desconto dos empregados associados da referida contribuição.

Parágrafo Quinto – Fica autorizado pela Federação Profissional que a contribuição prevista nesta cláusula, deve ser depositada na conta corrente da entidade de Primeiro Grau, SINPOFETAM, por não se encontrar na previsão do Art. 591 da CLT.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1300

Operação: 003

Conta Corrente: 2079-4

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DOS DESCONTOS

As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, relação dos funcionários que tiveram descontados de seus salários a título de Contribuição Associativa e Negocial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO E DA MULTA

As contribuições relativas ao Sindicato Obreiro, sendo elas, Contribuição Associativa e Contribuição Negocial contidas nesta Convenção, deverão ser repassadas em favor da entidade representativa até o décimo dia do mês em curso pelas empresas abrangidas por esta CCT, após o efetivo desconto, ou seja, após o quinto dia útil, as empresas terão 05 (cinco) dias corridos para efetuarem os devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, conforme determina a Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical para com suas obrigações sindicais.

Esta Certidão será expedida pelo Sindicato Patronal e assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a sua expedição esta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Contribuição sindical.
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção.
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais.
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante do seguro de vida atualizado, conforme previsto nesta Convenção.
- f) Apresentação de requerimento ao Sindicato Patronal, fazendo-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e e-Social do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que solicitarem a Certidão de Regularidade terão o custo financeiro de:

Empresas Associadas: 20% (vinte por cento) do piso salarial da Categoria;

Empresas não Associadas: 40% (quarenta por cento) do piso salarial da Categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Visando o controle das relações de trabalho dos trabalhadores da categoria abrangida por esta CCT no Amazonas, bem como visando o cumprimento das relações previdenciárias e suas contribuições devidas de âmbito laboral e patronal, as partes convenientes deste instrumento coletivo de trabalho: as entidades convencionam a proibição de contratação de Cooperativas para prestação de serviços no âmbito das funções representadas pelas entidades de classe e econômica pelos contratantes na cidade de Manaus e Estado do Amazonas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA DATA BASE

Fica estabelecido como Data-base da Categoria representada neste Instrumento Convencional é o dia 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA ESPECIFICA DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as cláusulas econômicas tais como PISO SALARIAL, AUMENTO SALARIAL, VALE ALIMENTAÇÃO e CESTA BÁSICA, sendo revistas após decurso de 12 (doze) meses.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA E CONTROVERSAS

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinada ao Artigo 615 da CLT e Súmula 277 do TST.

Parágrafo Único - Ficam revogadas todas as cláusulas convencionais, bem como convenções ou acordos coletivos, que estas ou quaisquer outras entidades sindicais, sejam elas obreiras ou patronais, tenham promovido anteriormente em benefício da Categoria abrangida e que não fazem parte desta presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente da Justiça do Trabalho da 11ª Região para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de 21 laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

}

CARLOS ANSELMO DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE
PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM

FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MATIAS
DIRETOR
FED PROF VIG EMP SERV SEGVIG TRANSP DE VALORES E CURSOS

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DOS PORTEIROS

TABELA DE SALÁRIOS DOS PORTEIROS PARA O

PERÍODO DE 01/02/2024 à 31/01/2025

ESCALA

44 HORAS SEMANAIS

DIVISOR 220 HS

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H.EX. 50%	H.EX. 100%	ADIC NOTURNO
Porteiro	R\$ 1.450,00	R\$ 6,590	R\$ 9,885	R\$ 13,180	R\$ 1,318

ESCALA

12 X 36

DIVISOR 192 HS

PISO	TURNO	H. NORMAL	H.EX. 50%	H.EX. 100%	ADIC NOTURNO
Porteiro	DIA	R\$ 7,552	R\$ 11,328	R\$ 15,104	
R\$ 1.450,00	NOITE	R\$ 8,496	R\$ 12,744	R\$ 16,992	R\$ 1,510

TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.450,00	Salário Base	R\$ 1.450,00
		Adicional Noturno (120 Adicionais)	R\$ 181,25
Massa Salarial	R\$ 1.450,00	Massa Salarial	R\$ 1.631,25
		H. Noturna Reduzida (15 horas)	R\$ 191,16
Intra Jornada (15 DIAS = 15 Hs)	R\$ 169,92	Intra Jornada (15 DIAS = 15hs)	R\$ 191,16
REMUNERAÇÃO DIURNA	R\$ 1.619,92	REMUNERAÇÃO NOTURNA	R\$ 2.013,57

OBS: Os valores da Remuneração (Diurna e Noturna) estão projetadas para 15 dias de trabalho sendo sua variação para maior e/ou menor de acordo com as faltas não abonadas.

DESCONTOS

Vale Transporte	R\$ 87,00
Alimentação 12x36	R\$ 18,55
Contribuição Sindical	R\$ 29,00

ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2024/2026

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO “A” – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
Salário Educação	2,50%
SESC / SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO “B” – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	11,12%
Férias Gozada	7,60%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,44%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,09%
Acidente de Trabalho	0,03%

Auxílio Paternidade	0,01%
Faltas Legais	0,66%
Treinamento NR-5	0,29%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	12,05%
1/3 Férias Constitucional	2,53%
13º. Salário	9,26%
Aviso Prévio Trabalhado	0,18%
Complemento do Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
GRUPO "D" – VERBAS RESCISÓRIAS	12,16%
Aviso Prévio Indenizado	4,15%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,81%
Multa do FGTS	4,09%
Contribuição Social ART. 1º. Lei 110/91	1,02%
Indenização Adicional	0,61%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,11%
1/3 de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,37%
GRUPO "E"	0,73%
Abono Pecuniário	0,55%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,18%
GRUPO "F"	10,31%
FGTS S/ Aviso Prévio	0,33%
Demais Itens do GRUPO "A" Sobre Aviso Prévio	1,20%
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,22%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,03%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	8,53%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,17%

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO ENTRE AS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÕES DO SINDESP X FESVINE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE DA FESVINE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FESVINE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA AGE DA FESVINE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE DO SINDESP AM

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINDESP AM

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.